



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de junho de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 022, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Disciplina o procedimento e os requisitos para a formalização da integração dos Municípios à Unidade Regional de Saneamento Básico – URAE 2.

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei estadual nº 17.383, de 5 de julho de 2021, alterada pela Lei estadual nº 18.436, de 25 de março de 2026, e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 70.623, de 19 de maio de 2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - A integração dos Municípios à Unidade Regional de Saneamento Básico – URAE 2 dar-se-á mediante a formalização de Termo de Integração, conforme o modelo constante do Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º - A integração à URAE 2 tem por finalidades:

I - fortalecer a cooperação interfederativa e possibilitar ao Município participar de estrutura regional de governança voltada ao planejamento conjunto, à ampliação da resiliência climática e da segurança hídrica no longo prazo;

II - contribuir para o alinhamento dos Municípios às diretrizes das políticas nacional e estadual de saneamento básico, das políticas nacional e estadual de recursos hídricos, da política estadual de mudanças climáticas, e aos critérios aplicáveis ao acesso a apoio técnico, a financiamentos e a políticas públicas voltadas ao setor;

III - proporcionar o apoio financeiro de que trata o § 2º do artigo 5º-D do Decreto nº 70.397, de 24 de fevereiro de 2026, para a execução de projetos e obras voltados aos serviços de saneamento básico;

IV - promover ganhos de escala e viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, nos termos do inciso XIV do artigo 2º da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 67.814, de 18 de julho de 2023.

§ 1º - Os municípios cujos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário sejam objeto de contratos de concessão em vigor, bem como aqueles prestados diretamente pelos Municípios ou por entidades de sua administração

indireta, que decidirem por não participar de contratos regionalizados firmados no âmbito de Sub-URAEs, poderão integrar a URAE 2 para os fins dos incisos I, II e III.

§ 2º - Para os fins do disposto no inciso III, a prioridade na alocação dos recursos observará o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 69.585, de 5 de junho de 2025, e no § 3º do artigo 5º-D do Decreto nº 70.397, de 24 de fevereiro de 2026.

Artigo 3º - A formalização da integração de que trata esta Resolução assegura ao Município a participação nas instâncias de governança interfederativa da URAE 2, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 17.383, de 5 de julho de 2021, e do Decreto estadual nº 70.623, de 19 de maio de 2026.

§ 1º - A integração do Município à URAE 2 preserva a titularidade municipal dos serviços e a autonomia decisória para o exercício das competências legalmente atribuídas aos entes federativos, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 2º - O ato de integração não implica a transferência da titularidade dos serviços públicos de saneamento básico.

Artigo 4º - O Município que optar pela integração deverá encaminhar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL):

I - o Termo de Integração devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

II - a documentação comprobatória da competência do signatário;

III - a declaração de que seus serviços de saneamento são regulados por agência reguladora, conforme estabelece a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º - O envio da documentação será realizado por meio do endereço eletrônico urae2@sp.gov.br.

§ 2º - O Termo de Integração deverá ser subscrito com assinatura eletrônica, preferencialmente pela plataforma gov.br, ou por outro meio digital que assegure a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento ao signatário.

§ 3º - A documentação será analisada pela área técnica competente da SEMIL, à qual caberá verificar a sua regularidade formal e validar a integração.

§ 4º - Para fins do inciso III do caput deste artigo, o prefeito poderá firmar declaração de que, no prazo de 90 (noventa) dias, seus serviços passarão a ser regulados por agência reguladora, em observância à Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, caso ainda não sejam.

Artigo 5º - Os Municípios interessados deverão formalizar a sua integração no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Resolução.

§ 1º - O prazo de que trata o “caput” deste artigo destina-se à integração estrita para a constituição originária do Conselho Deliberativo da URAE 2.

§ 2º - Caberá ao regimento interno da URAE 2 definir os procedimentos complementares para o caso de a integração de Municípios ocorrer após a constituição do seu Conselho Deliberativo.

§ 3º - A SEMIL poderá, de forma motivada, prorrogar o prazo assinalado no “caput” ou estabelecer cronograma complementar de integrações.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE INTEGRAÇÃO À UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – URAE 2

O Município de [Nome do Município], neste ato representado por seu(sua) representante legal, [Nome do Representante], [Cargo / Prefeito(a)], em conformidade com a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei estadual nº 17.383, de 5 de julho de 2021, o Decreto nº 70.623, de 19 de maio de 2026, e a Resolução SEMIL nº [●], de [●] de [●] de 2026,

DECLARA SUA INTEGRAÇÃO à Unidade Regional de Saneamento Básico – URAE 2, com submissão à legislação vigente.

A presente integração visa a fortalecer a cooperação interfederativa no setor de saneamento e possibilitar ao Município participar de estrutura regional de governança voltada ao planejamento conjunto, à ampliação da resiliência climática e da segurança hídrica no longo prazo, assegurada a composição nas instâncias de governança interfederativa da URAE 2, consoante a legislação supracitada.

O Município declara ter ciência do disposto no § 1º do artigo 2º desta Resolução, segundo o qual os municípios cujos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário sejam objeto de contratos de concessão em vigor, bem como aqueles prestados diretamente pelos Municípios ou por entidades de sua administração indireta, que decidirem por não participar dos contratos regionalizados firmados no âmbito de Sub-URAEs, poderão integrar a URAE 2 para os fins dos incisos I, II e III do referido artigo.

[Local], [dia] de [mês] de 2026.

[Nome]

[Cargo / Qualificação]